



PROCESSO Nº: **04/2023**

ASSUNTO: **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **09/2023**

INTERESSADO: **GTrigueiro**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado na Av. dos Gerânios, 1805, Lagoa Nova, Conjunto Mirassol, Natal-RN, CEP. 59077-030, por meio do Agente de Contratações, designada por meio da **Portaria n.º 31/2023**, de 30 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, **RESPONDE AO ESCLARECIMENTO** interposto pela empresa **GTrigueiro**, com esteio no Art. 164 da Lei 14.133/2021.

O certame supracitado tem por objeto a **formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, destinado à **contratação de solução em gestão arquivística envolvendo tecnologia da informação para a prestação de serviços de licença e uso de software, fornecimento de software para captura, indexação, consulta de imagem, armazenamento temporário, indexação, classificação de imagens de digitalização, gerenciamento eletrônico de banco de dados, armazenamento de informações além de customização de sistema de gerenciamento de documentos para atender ao Conselho Regional de Enfermagem do RN.**

I – DA ADMISSIBILIDADE

01. A previsão normativa quanto à solicitação de esclarecimentos tem por esteio o item 10 da carta editalícia – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cpl@coren.rn.gov.br ou na sede do Coren-RN no endereço identificado no rodapé deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”

02. Nesse diapasão, a empresa **GTrigueiro**, *prima facie*, encaminhou, eletronicamente, por e-mail, sua solicitação de esclarecimentos, dentro do prazo estipulado

na Carta Editalícia.

II - DO ESCLARECIMENTO SOLICITADO

03. Em seu pedido de esclarecimentos, conforme documento acostado aos autos do processo, referente ao certame supracitado, encaminhado à CPL, por e-mail, datado de **26/05/2023**, com os seguintes questionamentos:

DO QUESTIONAMENTO:

1. “O nosso pedido consiste no item 3 do Termo de referência, mais precisamente na tabela de valores, do item 10, onde trata da digitalização de documentos. Nesse item, entendemos que o COREN opta, por realizar todo o processo de digitalização e indexação na sua própria estrutura, nesse caso, a empresa terá que fornecer, profissional e estrutura com scanner, computador e mesa, para a melhor execução das digitalizações, informações essas que se encontram em suas dependências, nesse caso a descrição para o item 10 é o que está descrito no item 09 do item 3.1, do termo de referência, estamos corretos em nosso entendimento?”
2. “É muito comum no mercado empresas atuarem por meio de franquia, conforme a lei (13.966/2019) onde atuam utilizando tecnologias, documentações e profissionais para atender processos de gestão de documentos. Ainda nesta senda, gostaríamos de solicitar esclarecimentos se será permitida a participação de empresas com relação de franchising, uma vez que é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi exclusiva de produtos ou serviços, cedendo também o direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador. Deste modo gostaríamos de esclarecer se para esse processo o entendimento seguirá a lei conforme citado acima?”

III – DA RESPOSTA

04. Em resposta, o setor técnico preceitua:

1. Em resposta, informo que houve um equívoco da numeração do item 3.1. Desta forma leia-se 10. Conforme especificação: Serviço especializado de Digitalização e Indexação documental P&B incluindo um profissional mais scanner de alta resolução de produção apto a realizar 2000 páginas por dia ...”
2. Sim, informo que será obedecida a Lei 13.966,19 zelando pelos princípios da legalidade e competitividade.

05. Assim, respondida a solicitação de esclarecimento feita pela empresa

supracitada, conforme **item 04**, desse relatório, remeta-se e-mail desta informação para o licitante, disponibilizando-a, também, no site www.coren.rn.gov.br e no Comprasnet.

Natal/RN, 29 de maio de 2023.

Helton Tarcísio de Oliveira Silva
Agente de Contratações